

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.20-001/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2023-PP  
FORNECIMENTO DE PRODUTOS**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O Município de **ITAÍÇABA**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**, mediante a Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº **006/2023**, de **02/01/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, mediante **FORNECIMENTO PARCELADO**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93.

**Data da sessão:** 21/12/2023.

**Horário:** 12:00 PM.

**Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço Av. Coronel João Correia n.º 381, Centro, Itaipaba, Ceará, CEP 62820-000.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaipaba, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

- 2.1. Em face à verificação de que cada item de contratação não ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma estabelecida no Art. 48, Inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, para o processo licitatório, será adotado o tipo de concorrência PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 2.2. O Órgão Gerenciador deste Pregão Presencial é a Câmara Municipal de Itaipaba.
- 2.3. Não existe órgão participante para esta licitação.
- 2.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.
- 2.5. Todas as referências de tempo indicadas no Termo de Referência, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário do Estado do Ceará.

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme abaixo:

- 3.1.1. 08.01.01.031.0001.2.064 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo, subelemento 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos, valor estimado R\$ 35.018,88.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL**

- 4.1. A participação neste Pregão Presencial é exclusiva a **ME/EPP**, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaipava, enquadradas como **Pessoa Jurídica**, que, cumulativamente, cumpram às seguintes exigências:
- 4.1.1. Comproven ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.1.2. Apresentem declaração dando ciência de que cumprem com os requisitos de habilitação exigidos neste Pregão Presencial, na forma do Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/00;
- 4.1.3. Apresente declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido em seus Art. 42 a 49;
- 4.1.4. Comproven idoneidade e habilitação na forma definida neste Edital.
- 4.2. O interessado que optar por se cadastrar perante a Equipe de Pregão, bem como aquele que apenas opte por participar sem se cadastrar, deverá apresentar, na data de entrega e abertura dos envelopes, conforme descrito no preâmbulo deste edital, em envelope fechado, todos os documentos definidos na Seção "**DA HABILITAÇÃO**".
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. Não enquadrados como **ME/EPP**;
- 4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO**

- 5.1. A relação de documentos necessária à participação neste Pregão Presencial é constituída conforme a seguir:
- 5.1.1. Documentos **FACULTATIVOS**:
- 5.1.1.1. Documentos para credenciamento, conforme definido na Seção "**DO CREDENCIAMENTO**".
- 5.1.2. Documentos **OBRIGATORIOS**:
- 5.1.2.1. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;
- 5.1.2.2. Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- 5.1.2.3. Proposta de Preços; e
- 5.1.2.4. Documentos de habilitação.
- 5.2. **A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação implicará a não participação do licitante nesta Licitação.**
- 5.3. **A não apresentação da Declaração de Enquadramento como ME/EPP impede a participação na licitação, visto sua exclusividade.**
- 5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

- 5.5. Os conjuntos de documentos relativos à **HABILITAÇÃO** e à **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues separadamente, devendo os envelopes contendo a proposta de preços e a habilitação estarem fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2023-PP  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2023-PP  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ Nº**

- 5.6. A documentação exigida para participação deve ser entregue diretamente à Equipe de Pregão, na data e horário marcados para a sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.
- 5.7. Será admitido o encaminhamento da documentação de que trata este Edital, por via postal ou similar, com comprovação mediante Aviso de Recebimento - AR, bem como a entrega diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Itaiçaba, caso o licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.
- 5.8. Na hipótese de remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, o **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**, lacrado e rubricado no seu fecho, o **ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, lacrado e rubricado no seu fecho, as declarações e demais documentação, deverão ser **acionados em invólucro único, que deverá ser também lacrado e rubricado no seu fecho**, observando a ordem de documentos que deverá conter em cada envelope, e enviados/entregues no seguinte endereço:

A/C Equipe de Pregão de Itaiçaba, Ceará  
Av. Coronel João Correia n.º 381, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP  
62820-000  
Ref.: Documentos Para Participação no Pregão Presencial Nº  
004.2023-PP  
Data da Sessão: 21/12/2023  
Horário da Sessão: 12:00 PM  
Razão Social:  
CNPJ:

- 5.9. Os envelopes apresentados junto à Equipe de Pregão, por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.
- 5.10. Os envelopes encaminhados na forma deste subitem serão submetidos à verificação dos demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, de forma **PRESENCIAL**, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, deverá entregar ao Pregoeiro, documentos para Credenciamento, declarações, envelopes de proposta de preços e envelope de documentos de habilitação.
- 6.2. Após aberta a sessão, não será permitida a saída dos licitantes da sala, exceto quando:
- 6.2.1. O Pregoeiro suspender a sessão para realizar os procedimentos deste Pregão Presencial;
- 6.2.2. Por motivo superveniente, devidamente comprovado e autorizado pelo Pregoeiro; e
- 6.2.3. Após o encerramento dos trabalhos da sessão.
- 6.2.3.1. O desatendimento ao disposto neste item acarretará aplicação de sanções previstas na Legislação vigente.
- 6.3. A Sessão será realizada **EXCLUSIVAMENTE** para o processamento dos documentos, sendo que, durante o seu decurso, não será dirimida ou discutida qualquer dúvida bem como ser prestado qualquer esclarecimento acerca do Edital e/ou das condições para a execução do objeto, uma vez que o seu prazo legal se encerra 2 (dois) dias úteis anteriores à data de realização da sessão, decaindo do direito o licitante que não o fizer dentro deste prazo, na forma do Art. 12 do Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000.
- 6.3.1. Não será aceita nenhuma documentação após a data e horário marcados para a abertura da sessão, conforme definido no preâmbulo deste Edital, a não ser aquelas solicitadas pela Equipe de Pregão aos licitantes por conta de eventual diligência.
- 6.3.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Após a abertura da sessão pública, o proponente deverá efetuar seu credenciamento junto à Equipe de Pregão.
- 7.1.1. O Credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os atos deste Pregão Presencial.
- 7.2. Poderá ser credenciado o licitante interessado ou o seu representante legal.
- 7.2.1. Para o Credenciamento, deverá ser apresentada cópias autenticadas da seguinte documentação:
- 7.2.1.1. **Quando feito por titular da empresa licitante:**
- 7.2.1.1.1. Documento de identificação oficial do titular da empresa presente à sessão pública;
- 7.2.1.1.2. Ato Constitutivo acompanhado de eventuais aditivos, podendo serem substituídos pelo consolidado, caso este seja o último ato modificado no histórico de constituição, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.2.1.2. **Quando feito por Representante Legal do Licitante Interessado:**
- 7.2.1.2.1. Documento de identificação oficial do representante designado presente à sessão pública;
- 7.2.1.2.2. Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas de preços e para praticar os demais atos pertinentes deste Pregão Presencial, em nome do representado;
- 7.2.1.2.3. Documento de identificação oficial do titular da empresa outorgante da procuração;
- 7.2.1.2.4. Ato Constitutivo acompanhado de eventuais aditivos, podendo serem substituídos pelo consolidado, caso este seja o último ato modificado no histórico de constituição, no qual estejam

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 7.3. A documentação de que trata esta seção deverá ser apresentada SEPARADA do ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido na seção "DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".
  - 7.3.1. Não será aceita documentação exigida nesta seção que porventura venha a ser apresentada no ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 7.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
  - 7.5.1. Após a fase de credenciamento, é permitida a substituição do representante legal credenciado, desde que devidamente justificada pelo licitante e autorizada pela Câmara Municipal de Itaiçaba, com a apresentação de nova procuração pública ou particular e cópia autenticada da identidade e do CPF do novo representante, que serão juntados aos autos do Processo Administrativo de Licitação.
- 7.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante neste Pregão Presencial, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 1, será redigida em português, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
  - 8.1.1. Identificação do licitante e do seu representante com as informações mínimas contidas no modelo de proposta anexo a este edital;
  - 8.1.2. Valor unitário e total dos produtos;
  - 8.1.3. Descrição detalhada do objeto;
  - 8.1.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.2. Em nenhuma hipótese, após aberta a sessão, poderá ser alterado, por parte do Licitante, o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer outra modificação que importe a modificação dos termos originais.
- 8.3. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou de multiplicação.
  - 8.3.1. Em se tratando de erros de soma ou de multiplicação, será sempre levado em consideração, para efeitos de correção, o valor unitário ofertado.
- 8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações durante a sessão pública do Pregão Presencial, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer ato praticado na sessão.
- 8.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o CONTRATADO.
- 8.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 8.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 9. DO EXAME DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.
- 9.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.2. Serão classificados os autores da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
- 9.2.1. As propostas serão classificadas pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
- 9.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quais que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar respeitando a ordem classificada pelas suas propostas.
- 9.5. **Os lances serão ofertados pelo menor preço unitário.**
- 9.5.1. Em se tratando de Licitação com mais de um Item, os lances serão Item a Item.
- 9.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado.
- 9.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7.1. Não será admitida a desistência do último lance ofertado, exceto se comprovado motivo justo pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

## 10. DAS REGRAS DE DESEMPATE

- 10.1. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, conforme Art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto desta licitação.
- 11.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
- 11.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

- 11.3.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 11.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

## 12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.1.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 13. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Presencial ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.1.1. Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaipaba;
- 13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.2.1. Da consulta, a critério do Pregoeiro, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.
- 13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.4. Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

## 14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaipaba, cópias ou originais de documentos relativos à:
- 14.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 14.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 14.2.2. No caso microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br).
- 14.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

- 14.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 14.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 14.2.5.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.
- 14.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 14.3.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da Receita Federal do Brasil - RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Seguridade Social - INSS;
- 14.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 14.3.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 14.3.5. Prova de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.3.6.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 14.3.6.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como ME/EPP seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 14.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 14.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE do exercício 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 14.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 14.4.3. Ficam dispensados da apresentação do balanço, os microempreendedores individuais - MEI, em atendimento à legislação vigente.
- 14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 14.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com cada item, por meio da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 14.5.2. Registro de Posto Revendedor em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- 14.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- 14.6.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 15. DAS REGRAS COMPLEMENTARES DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.2. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 15.3. Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 30 (trinta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 15.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 15.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
  - 15.5.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
  - 15.5.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
  - 15.5.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - 15.5.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada na forma da Lei, exceto quando se tratarem de documentos que, por força da Lei, possuam códigos de validações que possam ser validados através de consulta aos sítios expedidores, dos quais serão juntados aos autos, a qualquer momento, pela Equipe de Pregão, para efeito de comprovação da consulta.
- 15.6. Se houver a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal do licitante vencedor, este será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro, comprovar a regularização, podendo, o prazo, ser prorrogado por igual período.
  - 15.6.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
  - 15.6.2. Se, na ordem de classificação, a ME/EPP apresentar restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 15.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, marcando, oportunamente, nova data e hora para a sua reabertura.
- 15.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.9. Da sessão pública deste Pregão Presencial divulgar-se-á Ata na forma definida na Lei.

## 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal de ME/EPP, se for o caso, o Pregoeiro abrirá prazo no qual qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, indicando contra quais razões pretende recorrer e por quais motivos.
- 16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 16.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor
  - 16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 17.1. A Sessão Pública será reaberta exclusivamente de forma PRESENCIAL, nas seguintes condições:
- 17.1.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 17.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 17.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.2.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Sessão "DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE", será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances ou no de sua proposta;
- 17.2.2. Finalizadas as etapas descritas anteriormente, será realizada a negociação prevista na Sessão "DA NEGOCIAÇÃO";
- 17.2.3. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Sessão "DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 17.3. A convocação poderá ser feita diretamente, por correspondência, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 17.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaipaba, sendo responsabilidade do licitante manter os seus dados cadastrais atualizados.

## **18. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 18.1. A proposta reajustada ao lance final do licitante vencedor, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deve ser encaminhada, assinada na última folha e rubricada nas demais, para o e-mail [cmitaipaba@gmail.com](mailto:cmitaipaba@gmail.com), no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, e entregue o original na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Coronel João Correia n.º 381, Centro, Itaipaba, Ceará, CEP 62820-000.
- 18.1.1. Só serão permitidas, na Proposta Reajustada, as seguintes alterações:
- 18.1.1.1. Valor Unitário do Item;
- 18.1.1.2. Valor Total do Item;
- 18.1.1.3. Data da Proposta Reajustada.
- 18.1.2. Permanecerá inalterado o restante da Proposta Reajustada, conforme Proposta Inicial apresentada, sendo que o desrespeito a esta disciplina acarretará desclassificação automática do licitante sem prejuízo das sanções aplicáveis, previstas na legislação.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



## 20. DO CONTRATO

- 20.1. Após a homologação da licitação, será firmado Contrato.
- 20.2. O contrato terá vigência até 31/12/2024.
- 20.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Itaipaba para a assinatura Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 20.2.2.1. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 20.3. Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitado o adjudicatário, caso a Câmara Municipal de Itaipaba venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 20.3.1. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação do adjudicatário, a Câmara Municipal de Itaipaba poderá retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.
- 20.4. Se o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 21. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 21.1. O contrato será realizado por execução indireta, mediante Fornecimento parcelado.

## 22. ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

## 23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 23.1. As obrigações da Contratante e do Contratado são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

## 24. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1. As regras para a subcontratação são as definidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

## 25. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 25.1. As regras para pagamento, reajuste e alterações estão definidas na Minuta de Contrato, anexo deste edital.

## 26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante/adjudicatário que:
- 26.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 26.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 26.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Presencial;
- 26.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.5. Não manter a proposta;
- 26.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 26.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 26.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 26.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 26.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 26.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Itaipaba e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaipaba, pelo prazo de até cinco anos;
- 26.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
  - 26.4.1. Advertência por escrito;
  - 26.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
  - 26.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - 26.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itaipaba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 26.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 26.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
  - 26.5.1. Advertência por escrito;
  - 26.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
  - 26.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - 26.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itaipaba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 26.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 26.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 26.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 26.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaiçaba.

## **27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 27.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 27.2. A impugnação poderá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Coronel João Correia n.º 381, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h ou enviada no e-mail [cmaitaicaba@gmail.com](mailto:cmaitaicaba@gmail.com).
- 27.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização deste Pregão Presencial.
- 27.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, através do telefone (88) 3410-1178 ou na Sala de Comissão de Licitação, no endereço descrito acima.
- 27.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Pregão Presencial.
- 27.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 28.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Pregão Presencial na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 28.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 28.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Itaiçaba.
- 28.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 28.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado à Av. Coronel João Correia n.º 381, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h, no qual os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados.

- 28.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 28.10.1. Anexo I - Termo de Referência;
  - 28.10.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
  - 28.10.3. Anexo III - Modelo de Proposta;
  - 28.10.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
  - 28.10.5. Anexo V - Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
  - 28.10.6. Anexo VI - Minuta de Contrato.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 07/12/2023.



**Francisco Ilton Pereira de Azevedo**  
Pregoeiro



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.20-001/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2023-PP  
FORNECIMENTO DE PRODUTOS

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Especificações e valores estimados:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
6510	GASOLINA COMUM. Descrição complementar: Uso para automotivos, classificação comum, índice de octanagem mínimo IAD 87%	5.612	Litro	6,24	35.018,88

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Justifica-se a presente licitação ante a necessidade de garantir o abastecimento regular dos veículos oficiais da Câmara Municipal, no exercício de suas funções institucionais.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

- 3.1. Os produtos a serem adquiridos se constituem em bens de comuns, conforme disposições contidas no Art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02 e Art. 3º, § 2º do Decreto 3.555/00.
- 3.2. O fornecimento dos produtos não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. DA FORMA DE FORNECIMENTO**

- 4.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de fornecimento parcelado.
- 4.2. Os produtos serão fornecidos conforme discriminado abaixo:
- 4.2.1. O abastecimento dos veículos do Órgão Câmara Municipal de Itaiçaba será efetuado de forma parcelada, obedecendo às normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos postos de revenda de combustíveis credenciados pelo CONTRATADO, não se admitindo recusa da parte do CONTRATADO em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 4.2.2. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência;
- 4.2.3. Os combustíveis que apresentarem, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa;
- 4.2.4. O abastecimento dos veículos do Órgão Câmara Municipal de Itaiçaba, ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pelo CONTRATADO, em conformidade com as Ordens

de Abastecimento ou Ordens de Compra, de segunda a domingo a critério da Câmara Municipal de Itaipaba;

- 4.2.5. O abastecimento de combustíveis poderá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Itaipaba através de requisição própria em caráter eventual;
- 4.2.6. O CONTRATADO deverá indicar, conforme o caso, os horários de funcionamento de sua rede, indicando, em destaque aqueles que trabalham em sistema de 24 horas;
- 4.2.7. Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e missões a cumprir;
- 4.2.8. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela Câmara Municipal de Itaipaba, se constatado, será considerado uma falha e as despesas efetivadas serão suportadas pelo CONTRATADO;
- 4.2.9. Deverá ser disponibilizado posto ou rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro de Itaipaba, todos os dias da semana, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos da Câmara Municipal de Itaipaba;
- 4.2.10. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados à Câmara Municipal de Itaipaba, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento;
- 4.2.11. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados pelo Estado do Ceará divulgados pela Agência Nacional do Petróleo;
- 4.2.12. A localização dos estabelecimentos de abastecimento deverá atender os seguintes requisitos:
  - 4.2.12.1. Distar, no máximo, 4 km da Câmara Municipal de Itaipaba; ou
  - 4.2.12.2. Distar, no máximo, 60 km da Câmara Municipal de Itaipaba quando se tratar de aquisição de produtos com oferta reduzida de mercado, sendo que estes produtos se façam essenciais à execução das atividades da Câmara Municipal de Itaipaba.
- 4.2.13. A Câmara Municipal de Itaipaba desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da empresa;
- 4.2.14. O licitante que, após o prazo para o início da contratação, não tenha comprovadamente 01 (um) posto credenciado e operacionalizando, até a distância rodoviária máxima de 4 km para a Câmara Municipal de Itaipaba e/ou 60 km de distância quando se tratar de produtos com oferta reduzida de mercado, não estará atendendo às especificações exigidas no Edital e seus anexos, terá seu contrato rescindido.

## 5. DO PREÇO

- 5.1. Os valores dos combustíveis serão aqueles praticados na bomba, admitindo-se reajuste quando alterados pelo mercado, decorrente de variações da política de preços praticadas pela Petrobrás e convalidadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou outros órgãos que venham a substituí-los.
- 5.2. Quando se tratar de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços que resultem em acréscimo do valor, o valor reajustado terá sempre como valor máximo admitido aquele que mantenha a mesma proporcionalidade de desconto do lance vencedor do CONTRATADO em relação ao valor de sua proposta sobre o item solicitado.

Antônio

## 6. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos itens é de 2 (dois) dias corridos, contados do envio da solicitação de fornecimento e nota de empenho.
- 6.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 6.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

- 7.1. São obrigações da Câmara Municipal de Itaiçaba:
  - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 8.1.4. Comunicar à Câmara Municipal de Itaiçaba, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.1.8. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Itaiçaba quanto aos produtos contratados;
- 8.1.10. Oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada;
- 8.1.11. Garantir o preço à vista dos produtos por ela oferecidos;
- 8.1.12. Proporcionar o abastecimento dos veículos e emitir o faturamento considerando o valor do combustível na bomba na hora do abastecimento;
- 8.1.13. Garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;
- 8.1.14. Proporcionar abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Itaiçaba em posto de atendimento que se localizem a no máximo 4 (quatro) quilômetros do endereço de referência para a Câmara Municipal de Itaiçaba ou 30 (trinta) quilômetros, quando se tratar de aquisição de produtos com oferta reduzida;
- 8.1.15. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;
- 8.1.15.1. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 8.1.16. Facultar ao fiscalizador da Câmara Municipal de Itaiçaba pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos produtos fornecidos, discriminados, com os respectivos custos;
- 8.1.17. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- 8.1.18. Relatar à Câmara Municipal de Itaiçaba toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

Antônio



com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante/adjudicatário que:
  - 11.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Presencial;
  - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.5. Não mantiver a proposta;
  - 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
  - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 11.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Itaiçaba e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaiçaba, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
  - 11.4.1. Advertência por escrito;
  - 11.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
  - 11.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - 11.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itaiçaba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
  - 11.5.1. Advertência por escrito;

- 11.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 11.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itaiçaba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaiçaba.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 04/12/2023.

  
**Antoniel Max Silva Holanda**  
Presidente da Câmara Municipal



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2023-PP**  
**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

.....(Nome do licitante Pessoa Jurídica)....., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada à ....., neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, na forma da Lei, que está ciente e concorda com as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 004.2023-PP e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos bem como que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências do Edital.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2023-PP  
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:**

Nome:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail:

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail:

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaipava, Estado do Ceará.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
6510	GASOLINA COMUM, Descrição complementar: Uso para automotivos, classificação comum, Índice de octanagem mínimo IAD 87%	5.612	Litro		

**FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

Início do fornecimento dos produtos: Conforme definido no Edital do Pregão Presencial Nº 004.2023-PP e seus anexos.

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:**

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**DECLARAÇÃO:**

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº 004.2023-PP e seus anexos.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2023-PP  
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

.....(Nome do licitante Pessoa Jurídica)....., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº .....  
....., situada à ..... neste ato representada por  
seu representante legal o(a) Sr.(a) ..... inscrito(a) no CPF sob o nº .....  
....., DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Presencial nº  
004.2023-PP, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO  
NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2023-PP**  
**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada à ....., neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, e, como condição de participação no Pregão Presencial nº 004.2023-PP, que:

- a) (    ) Enquadra-se/Equipara-se como MICROEMPRESA-ME; ou
- b) (    ) Enquadra-se/Equipara-se como EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- c) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- d) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.20-001/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2023-PP**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.20-001/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2023-PP**  
**CONTRATO Nº .....**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA E**

.....

O Município de **ITAIÇABA**, Estado do **CEARÁ**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, com sede à **AV. CORONEL JOÃO CORREIA, 381, CENTRO, ITAIÇABA-CE, CEP 62.820-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.598.356/0001-31**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA**, Presidente da Câmara Municipal, Autoridade Competente, nomeado pelo Termo de Posse nº 2023/2024, de 04/01/2023, inscrito no CPF sob nº **008.173.883-89**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 11.20-001/2023** e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2023-PP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	\$ Unit.	\$ Total

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O contrato terá vigência até 31/12/2024.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento do Município para o exercício de ....., conforme abaixo:
- 4.1.1. ...., elemento de despesa ....., subelemento .....

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os produtos serão fornecidos mediante fornecimento parcelado.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Itaiçaba.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaiçaba para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaiçaba, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itaiçaba.
- 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Itaiçaba deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Itaiçaba deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaiçaba.
- 6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Câmara Municipal de Itaiçaba, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaiçaba.
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

- 6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Itaipava, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os valores dos combustíveis serão aqueles praticados na bomba, admitindo-se reajuste quando alterados pelo mercado, decorrente de variações da política de preços praticadas pela Petrobrás e convalidadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou outros órgãos que venham a substituí-los.
- 7.2. Quando se tratar de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços que resultem em acréscimo do valor, o valor reajustado terá sempre como valor máximo admitido aquele que mantenha a mesma proporcionalidade de desconto do lance vencedor do CONTRATADO em relação ao valor de sua proposta sobre o item solicitado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O prazo de entrega dos itens é de 2 (dois) dias corridos, contados do envio da solicitação de fornecimento e nota de empenho.
- 9.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 9.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



- 9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

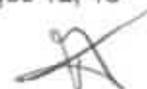
- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

- 11.1. São obrigações da Câmara Municipal de Itaiçaba:
- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.4. Comunicar à Câmara Municipal de Itaiçaba, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 12.1.8. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 12.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Itaiçaba quanto aos produtos contratados;
- 12.1.10. Oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada;
- 12.1.11. Garantir o preço à vista dos produtos por ela oferecidos;
- 12.1.12. Proporcionar o abastecimento dos veículos e emitir o faturamento considerando o valor do combustível na bomba na hora do abastecimento;
- 12.1.13. Garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;
- 12.1.14. Proporcionar abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Itaiçaba em posto de atendimento que se localizem a no máximo 4 (quatro) quilômetros do endereço de referência para a Câmara Municipal de Itaiçaba ou 30 (trinta) quilômetros, quando se tratar de aquisição de produtos com oferta reduzida;
- 12.1.15. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;
- 12.1.15.1. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 12.1.16. Facultar ao fiscalizador da Câmara Municipal de Itaiçaba pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos produtos fornecidos, discriminados, com os respectivos custos;
- 12.1.17. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- 12.1.18. Relatar à Câmara Municipal de Itaiçaba toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
  - 13.1.1. Advertência por escrito;
  - 13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

- 13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itaiçaba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
  - 13.2.1. Advertência por escrito;
  - 13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
  - 13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - 13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itaiçaba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaiçaba.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Câmara Municipal de Itaiçaba em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.4.3. Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Itaiçaba, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Itaiçaba, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

.....  
CPF:

.....  
CPF:

